



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 00040/2023
Processo: 10046-00 2023

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 40/2023, de autoria dos nobres Vereadores Hitler Vagner Candido de Oliveira e Aparecido Reis Miguel Oliveira, que "Altera a Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986".

Ciente de todo o processado, em especial o parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que opinou pela legalidade e constitucionalidade da presente Proposição Legislativa.

Pois bem.

Os pareceres explanados nesta Comissão devem se limitar à análise técnica, sendo inoportuna e prejudicial à própria sociedade conclusão por fatores diversos. Nesse sentido, destaco o art. 72, I, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara:

"Art. 72. É competência específica:

I - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno"

Ainda, cito os artigos 26, inciso XVI, e 35, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, in verbis:

"Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre: [...]

XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento"

"Art. 35. A lei complementar disporá, dentre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica, sobre: [...]

VI - parcelamento, ocupação e uso do solo"

Assim, calcada nas diretrizes do Regimento Interno, bem como da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, alinho o meu entendimento ao do órgão consultivo. Dito isso, sem adentrar ao mérito, opino pela legalidade e constitucionalidade da proposição, de forma a liberá-la para que prossiga com sua regular tramitação regimental até o Plenário da Casa.



Palácio Barbosa Lima, 20 de outubro de 2023.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

